



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 200/2022 - GP

06 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata – SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

**À COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

25/05/2022

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. e aos Nobres vereadores, para apreciação e posterior aprovação do incluso Projeto de Lei que **"Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências."**

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer horários de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas como bares, restaurantes, depósitos de bebidas, hotéis, supermercados, dentre outros.

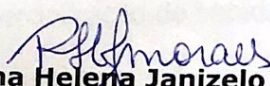
A limitação de horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas tem por objetivo coibir inconvenientes e ilícitos no Município de Águas da Prata no período da madrugada, além de contribuir para o aumento da segurança pública.

Assim, busca-se diminuir inconvenientes e fortalecer o sossego e a segurança dos cidadãos deste município.

Ressalta-se que outros Municípios, como por exemplo, São João da Boa Vista/SP, já possuem legislação semelhante.

Por esses motivos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e aos demais membros desta Câmara, o incluso projeto de Lei.

Atenciosamente


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

LEI Nº 200/2022, de 06 de maio de 2022, que estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências. 2022.000245 DT11/05/2022 13:20



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 121/2022

"Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências."

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos
estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes,
padarias, supermercados, carros de lanche ("trailer"), depósitos de bebidas, lojas de
conveniência e similares; assim dispostos:

I - De domingo a quinta-feira, das 6h às 24h;

II - Às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e nos quatro dias de
carnaval: das 6h às 2h horas do dia seguinte.

Parágrafo único - O horário de funcionamento para cada tipo de
atividade deverá constar em todos os alvarás de funcionamento emitidos pela Prefeitura
Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se dos horários determinados no artigo anterior:

I - os hotéis e os motéis;

II - as boates, desde que tenham tratamento acústico ou pela sua
localização, a critério da Prefeitura Municipal, não perturbem o sossego público;

III - os clubes, quando da realização de bailes autorizados pelo Poder
Público Municipal, que terão o horário de funcionamento estendido até as 4h, desde que
respeitados os limites sonoros legais;

IV - os estabelecimentos instalados no Terminal Rodoviário
Intermunicipal Airton Sena poderão funcionar ininterruptamente, estando vedada a
comercialização de bebidas alcoólicas das 24h às 6h horas do dia seguinte.

V - os eventos culturais, artísticos ou promocionais de iniciativa privada,
com acesso por portaria com bilheteria, previamente autorizados pelo Poder Público, nos

11



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

quais haja a comercialização de bebidas alcoólicas, terão o seu horário de funcionamento estendido até às 3h, desde que o local tenha tratamento acústico, ou sejam respeitados os limites sonoros legais ou, ainda, se a respectiva localização não perturbar o sossego público, a critério da Prefeitura Municipal;

VI – as padarias poderão trabalhar a portas fechadas e iniciarem o atendimento ao público a partir das 5h.

Art. 3º - Somente por lei específica os horários estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência e ao sossego público.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar apoio aos órgãos de Segurança Pública do Estado de São Paulo para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Em caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência em um período inferior a seis meses da última autuação;

II – suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) mês, em caso de 3 (três) autuações em um período menor ou igual a 6 (seis) meses;

III - fechamento do estabelecimento se, no período de 1 (um) ano, o estabelecimento for autuado 3 (três) vezes após ter o seu alvará de funcionamento suspenso nos moldes previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa estabelecida no inciso I.

§ 2º - Após o fechamento do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo alvará de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 3º - O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será atualizado anualmente pelo IGPM ou por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que considerar relevante e necessário ao seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal